

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D. C. N., 12-11-52).

Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1952

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional do Paraná — o crédito suplementar de Cr\$ 49.960,00, em reforço de dotação do Anexo n.º 26, do Orçamento de 1952 (Lei número 1.487, de 6 de dezembro de 1951).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional do Paraná — o crédito suplementar de Cr\$ 49.960,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros), em reforço da seguinte dotação do Anexo 26 — Poder Judiciário — do Orçamento para 1952 (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951):

Verba 1 -- Pessoal.

Consignação VI — Diversos.

Subconsignação 23 — Substituições.

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

Tribunal Regional Eleitorais do Paraná — Cr\$ 49.960,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.171-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que modifica o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.
(D. C. N., 13-11-52).

Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1952

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

(D. N. C., 29-11-52).

Nota — O projeto supra, de n.º 342, está publicado neste número do *Boletim Eleitoral*, sob o número 1.737-52, da Câmara dos Deputados (Substitutivo da Comissão de Finanças).

DOCTRINA E COMENTÁRIOS

A REVISÃO DO CÓDIGO ELEITORAL

Entrevista concedida ao "O Globo", pelo Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

"Acha-se em andamento, no Congresso Nacional, a reforma do Código Eleitoral com o objetivo de dotar o país de uma lei básica que melhor atenda os anseios e as reais necessidades da Nação.

Desejoso de dar uma contribuição valiosa a essa reforma, o Ministro Edgard Costa, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, apressou-se em tomar providências a respeito, articulando-se — com os Tribunais Regionais, aos quais dirigiu uma série de quesitos — solicitando sugestões.

As respostas ao apêlo do presidente do Tribunal Superior Eleitoral não tardaram, e, de posse delas, o Ministro Edgard Costa vai dirigir-se oportunamente ao Poder Legislativo, apresentando a valiosa contribuição da Justiça Eleitoral para essa reforma.

O *Globo*, informado da iniciativa do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, procurou ouvi-lo a respeito.

A princípio quis S. Ex.ª esquivar-se, delicadamente, a fazer qualquer declaração. Como, porém, houvesse insistência, o Ministro Edgard Costa acedeu em prestar alguns esclarecimentos sobre o assunto.

E a uma pergunta formulada pelo representante de *O Globo* sobre o papel da Justiça Eleitoral, no regime democrático, respondeu o ilustre magistrado:

— "Efetivamente, como já tive oportunidade de declarar, a Justiça Eleitoral constitui, no mecanismo das nossas instituições democráticas, a peça essencial ao seu perfeito funcionamento, e ela foi, sem dúvida, a melhor conquista da renovação política processada em 1930. É por ela e através dela que se transformam e se aprimoram os nossos costumes políticos. Sem a Justiça Eleitoral, as leis, por mais perfeitas e por mais alevantadas que fossem os propósitos do legislador, não surtiriam os benefícios e resultados esperados, pois é sabido que não basta que a lei seja boa, se bons não são os seus aplicadores.

CLIMA DE CONFIANÇA PARA O REGIME DEMOCRÁTICO

— E, — indagamos — quanto à contribuição da Justiça Eleitoral na revisão que ora se processa no Congresso, o que nos pode adiantar?

— Em relação à revisão da legislação eleitoral, o Tribunal Superior tem permanecido atento e pronto a emprestar a sua colaboração, que não pode ser dispensada, para o aperfeiçoamento, através dos preceitos legais, dos nossos costumes políticos.

É oportuno salientar — diz S. Ex.ª — que a Justiça Eleitoral colocada em um plano superior de imparcialidade e de alheamento aos interesses partidários, tem criado um clima de confiança indispensável ao funcionamento e consolidação do regime democrático.

A seguir ponderou o presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

— Questões que dizem respeito: — à liberdade do voto que se baseia no sigilo da sua manifestação; à verdade eleitoral — que exige um eleitorado consciente, de nível cultural mais apurado; e à formação esclarecida da opinião pública a respeito dos interesses nacionais — o que constitui tarefa dos partidos políticos — são questões, repito, que não podem deixar de merecer a atenção ponderada dos legisladores, para soluções adequadas que fiquem acima das conveniências e interesses porventura em causa.

A MULTIPLICIDADE DE PARTIDOS

— Como encara V. Ex.ª a multiplicidade de partidos políticos? — perguntamos.

— A meu ver, a multiplicidade de partidos políticos é um mal para a democracia, cumprindo, entretanto, não confundir-la com a pluralidade, que é da sua essência.

Estou inteiramente de acordo com o Deputado Gustavo Capanema quanto à necessidade de medidas que dificultem a criação de novos, pela elevação, para seu registro, do número mínimo de eleitores aderentes, assim como o cancelamento paulatino daqueles atuais, que em eleições gerais não atingirem determi-

nada percentagem, cada vez crescente, dêse mínimo, solução que permitirá que, ou se desenvolvam ou se aglutinem num só, desde que seus programas o permitam.

Da expressão nacional dos atuais partidos dá uma idéa nítida o gráfico publicado no último número no *Boletim Eleitoral*.

O SIGILO DO VOTO

— E' exato que o sigilo do voto apresenta deficiência? — inquirimos.

— Evidentemente, o sigilo do voto, uma das pedras angulares do nosso sistema eleitoral, fundamento e condição do livre exercício desse direito político, está sofrendo "brechas" com os chamados "viveiros" e "correntes", outras tantas formas, bem conhecidas e praticadas, de coação, fraude e corrupção, que urge reprimir, em benefício do próprio regime.

O remédio salutar — frisa o Ministro — encontra-se na cédula-lista, oficial, adotada por todos os projetos até agora submetidos à apreciação das duas Casas do Congresso Nacional.

O voto em legenda, como preceitua o projeto Villasboas, se feito de acôrdo com o projeto Coutinh e Cavalcanti, isto é, a votação, por distritos eleitorais, de um candidato único por partido em cada — tornará exequível a cédula oficial, cujas vantagens são evidentes e múltiplas; afora o sigilo do voto, que melhor resguardará, contribuirá para afastar o eleitor semi-analfabeto, evitará o suborno ou a compra do voto e facilitará a apuração eleitoral.

A intervenção mais direta dos cidadãos na escolha dos candidatos apresentados pelos partidos, falha que muito tem concorrido para a abstenção dos votantes, é medida que merece e deve ser examinada com cuidado para uma solução mais compatível com os princípios democráticos.

ALISTAMENTO E APURAÇÃO EFICIENTES

—E sôbre o alistamento e apuração, também cogitou V. Ex.^a de fazer sugestões ao Congresso? — insistimos.

— Em matéria de alistamento, as sugestões recebidas visam a torná-lo mais fácil, cercando-o, porém, de exigências no sentido de impedi-lo aos que apenas desenham o nome, o que importa dizer, aos analfabetos, afastando os internodiários, assim no ato da inscrição, como no do recebimento do título, atos que devem ser praticados pelo próprio eleitor. A inscrição eleitoral deve constituir uma obrigação para todos, homens e mulheres, desde que atinjam a idade legal.

O alistamento *ex-officio*, que se justificava em 1945, dada a exiguidade do tempo para a formação de um grande eleitorado, é medida hoje de todo desacordável, tantas foram as fraudes verificadas, que estão ainda a exigir a sua revisão.

A expedição das segundas vias de títulos e as transferências de domicílio eleitoral constituirão objeto de dispositivos especiais, no sentido de evitar fraudes conhecidas e a multiplicidade de inscrições.

Quanto ao processo eleitoral, deve merecer especial atenção dos legisladores, assim no que se refere à apuração das eleições, como no que diz respeito aos recursos, que devem ser restringidos, tornando estritos os casos de nulidade e meios de preclusões, tudo com o objetivo de fazer cessar na Justiça Eleitoral a demora das soluções e o formalismo e o casuismo, tão próprios e tradicionais da Justiça comum.

Estou seguro e confio na obra dos legisladores ora empenhados na reforma da lei — concluiu o presidente do T. S. E.

"A reforma eleitoral e a necessidade de sua rápida elaboração

As acertadas e oportunas advertências da Justiça Eleitoral

A sessão ordinária do Congresso aproxima-se do seu termo e vários e importantes projetos destinados a encaminhar a solução de problemas de verdadeira relevância continuam praticamente sem andamento. De um deles, que é sem dúvida dos mais urgentes, pode-se mesmo dizer que ainda não saiu da Comissão Especial encarregada da sua elaboração. E' o da reforma eleitoral preconizada de há muito como indispensável e inadiável e de que, entretanto, só agora começou-se a cogitar seriamente. Mas apenas uma parte do respectivo anteprojeto já foi redigida e submetida ao exame dos membros daquela Comissão pelo seu relator, Sr. Gustavo Capanema. Nela foram abordados alguns dos objetivos a que tem de atender a reforma eleitoral. Entre estes a necessidade de não permitir que perdure a confusão estabelecida no que concerne ao sistema da pluralidade dos partidos e ao da sua multiplicidade ou seja o sistema multipartidário.

O que a Constituição preceitua, no parágrafo 13 do seu artigo 141, é que o regime democrático se baseia na pluralidade dos partidos. E' essa pluralidade que precisa ser mantida e preservada sem que absolutamente possa importar numa multiplicidade que a experiência de seis anos vem revelando ser altamente nociva e perturbadora. Conforme em entrevista recente reconhecia o Ministro Edgard Costa, "a multiplicidade dos partidos políticos é um mal para a democracia, cumprindo, entretanto, não confundir-la com a pluralidade, que é da sua essência". Manifestou-se o eminente magistrado e jurista inteiramente de acôrdo com o ponto de vista sustentado perante a Comissão Especial pelo Deputado Gustavo Capanema relativamente à necessidade de medidas que dificultem a criação de novos partidos. De que maneira? "Pela elevação, para seu registro, do número mínimo de eleitores aderentes, assim como o cancelamento paulatino daqueles atuais que em eleições gerais não atingiram determinada percentagem, cada vez crescente dêse mínimo, solução que permitirá que, ou se desenvolvam ou se aglutinem num só, desde que seus programas o permitam".

Esse é, com efeito, um dos resultados das observações à margem das eleições realizadas desde dezembro de 1945. O número dos partidos registrados aumentou de pleito para pleito. Na sua quase totalidade lograram eles eleger representante às câmaras legislativas. E a fragmentação das bancadas tornou quase impossível a formação de forças parlamentares consistentes, disciplinadas, homogêneas. Os trabalhos parlamentares passaram a sofrer as consequências dessa situação. A sua orientação e a sua direção transformaram-se num problema difícil. E foi a verificação desse estado de coisas que provocou as primeiras advertências no sentido da conveniência de reagir contra os males, já suficientemente comprovados, do sistema multipartidário.

A contribuição da Justiça Eleitoral no esforço que deve ser empreendido para dotar o país de uma legislação mais perfeita e mais adequada no que se refere ao alistamento, à realização e à apuração dos pleitos, à diplomação mais rápida dos candidatos eleitos, tem sido constante e valiosa. Ainda agora o Ministro Edgard Costa. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral revertendo-se à revisão da legislação eleitoral, salientou que as questões "que dizem respeito à liberdade do voto — que se baseia no sigilo da sua manifestação; à verdade eleitoral — que exige um eleitorado consciente, de nível cultural mais apurado; e à formação esclarecida da opinião pública a respeito dos interesses nacionais, o que constitui tarefa dos partidos políticos, são questões que não podem deixar de merecer a atenção ponderada dos legisladores para soluções adequadas que fiquem acima das conveniências e interesses porventura em causa".

São essas as questões que terão de ser abordadas e resolvidas no projeto da reforma eleitoral cuja elaboração está sendo a tarefa conferida à Comissão Especial da Câmara, designada para esse fim. É evidente que se trata de uma tarefa que precisa ser desempenhada sem novas perdas de tempo. Assim o respectivo projeto se inclui entre os que estão a exigir andamento menos demorado. É imprescindível que seja definitivamente aprovado nos primeiros meses da sessão ordinária de 1953, para que as novas disposições adotadas produzam, em tempo útil, os efeitos desejados. Quando se considera que desde 1946 não apenas os altos órgãos da Justiça Eleitoral, tão devotados à missão que lhes cabe, mas parlamentares e autoridades de prestígio e dirigentes partidários vêm insistindo nos apêlos para que não mais se procrastine a reforma eleitoral, força é convir em que estamos diante de uma questão que não comporta absolutamente quaisquer novas protelações".

(Do *Jornal do Comércio*, de 10-11-1952).

"Um crime a abstenção"

A comissão parlamentar que estuda a reforma da Lei Eleitoral deliberou adotar, entre outras sugestões, a que estabelece a obrigatoriedade do alistamento eleitoral para todos os brasileiros, inclusive as mulheres, mesmo que não exerçam função lucrativa.

E o comparecimento às urnas?

De fato, não basta generalizar de tal forma o alistamento para dar aos nossos pleitos a expressão que, na verdade, lhes tem faltado: há que combater a abstenção. Possuir um eleitorado de

vinte milhões, ou mais, compulsoriamente alistados, e constatar que apenas seis milhões exercem o direito do voto, deve valer como prova, não de fortalecimento, mas de debilitação do regime.

O Código Eleitoral vigente comina penas para os faltosos; mas, há dias, no Senado, onde o assunto foi discutido, era alegada a impossibilidade de punir todos quantos, nos últimos pleitos, deixaram de votar — tantos são eles. De sorte que, afinal, por isto ou por aquilo, a desobediência à lei vai sendo estimulada, crescendo de pleito a pleito, não obstante as atividades partidárias e as dos candidatos, individualmente. Os resultados das urnas não correspondem à intensidade da propaganda.

Ora, a abstenção, no tempo das atas falsas, podia ser compreendida como uma recusa da parte de cidadão, de participar de que, muitas vezes, não passava de uma farsa. Agora, porém, a verdade eleitoral está cercada de garantias. O eleitor sabe que sua cédula pesará na decisão do pleito; e tem, no voto secreto, o resguardo da sua independência. Por que, pois, deixar de votar? Não se alegue a ausência de candidatos idôneos, porquanto, ao lado de muitos na realidade sem requisitos para a investidura muitos outros há, sempre, em condições de merecê-la.

O que é preciso é despertar no povo a consciência de sua força nas democracias; convencê-lo de que, quanto mais ele se afaste das urnas, menos influirá nos destinos do país, e mais este será presa de aventureiros e aproveitadores; e, que, assim, a abstenção se converte num crime contra a pátria".

(Do *Diário de Notícias*, do Rio, de 26-10-1952).

NOTICIÁRIO

Dr. Plínio Pinheiro Guimarães

Reassumiu o cargo de Juiz do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 10 de novembro último, para o qual foi reconduzido por decreto de 3 do mesmo mês, na categoria de jurista, o Dr. Plínio Pinheiro Guimarães.

Introduzido no recinto das sessões, pelo seu colega Dr. Pedro Paulo Pena e Costa, após haver prestado o compromisso regimental, recebeu Sua Ex.^a as justas homenagens dos demais Juizes do Tribunal.

Nessa oportunidade, o presidente, Ministro Edgard Costa, congratulando-se pelo retorno do eminente jurista às atividades da Justiça Eleitoral, proferiu as seguintes palavras:

"Sr. Dr. Plínio Pinheiro Guimarães. Falando em nome do Tribunal, falando em nome dos seus Juizes, meus eminentes colegas, quero expressar-lhe a nossa grande satisfação em vê-lo novamente nessa cadeira, que tanto tem dignificado, desde que assumiu as funções de Juiz deste Tribunal. A unanimidade da indicação do seu nome pelo Supremo Tribunal Federal e a escolha do Senhor Presidente da República dizem bem da significação da sua recondução às funções que tem desempenhado com tanto brilho, com tanta cultura, com tanta dedicação e sobretudo, com grande integridade. V. Ex.^a, na exata compreensão do termo se revelou um verdadeiro Juiz. Não é apenas V. Ex.^a quem está de parabéns: é também a Justiça Eleitoral, a quem V. Ex.^a vai continuar a prestar os seus serviços".

Também fez uso da palavra o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral da República, que se referiu de maneira elogiosa ao Dr. Plínio Guimarães, realçando a sua atuação, como Juiz do

Tribunal, durante o primeiro biênio de sua investidura.

Agradecendo, assim se expressou o homenageado:

"Senhor Presidente, Senhores Juizes, Senhor Dr. Procurador Geral. Sinto-me muito emocionado ao agradecer as manifestações generosas que acabei de receber. Não tenho, realmente, palavras que possam exprimir, como desejaria, não só a grande alegria que me proporcionou a manifestação de tão eminentes brasileiros, como, ainda, a satisfação que tenho de retornar a este Tribunal, cumprindo o dever que a Constituição determina àqueles que, não sendo Juizes de carreira, devem, também, colaborar, numa feliz inspiração de legislador, na árdua tarefa de dirimir os pleitos de natureza eleitoral. A única coisa que posso prometer é não poupar esforços para poder continuar a merecer palavras que são generosas pela intenção que as ditou e continuar a merecê-las, quando terminar o honroso mandato de que fui investido".

Eições suplementares no Maranhão

A propósito das eleições suplementares realizadas no Estado do Maranhão, o Desembargador Acrísio Rebelo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, enviou ao Ministro Edgard Costa o seguinte telegrama:

"Tenho o prazer de comunicar a V. Ex.^a que este Tribunal, em sessão realizada a cinco do corrente mês, aprovou o relatório organizado pela Comissão Acuradora sobre as eleições suplementares, processadas neste Estado, pelo que foram proclamados todos os candidatos eleitos. Congratulo-me com V. Ex.^a pela última decisão do pleito suplementar realizado nesta circunscrição. Respeitosas saudações. (a) Acrísio Rebelo, presidente".